



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Brasília



A Aplicabilidade do princípio da proibição do retrocesso social como meio de garantia constitucional ao direito à saúde

Kalini Vasconcelos Braz

Brasília, novembro de 2015

Introdução

- ▶ Constitucionalização do Direito à Saúde x Cortes de investimentos/ Expansão do Setor Privado.
- ▶ Ameaça às conquistas sociais já alcançadas.
- ▶ Princípio da proibição do retrocesso social.

Princípio da proibição do retrocesso social

- Pode ser entendido como mecanismo de garantia dos direitos fundamentais sociais, visto que:
 - 1- Preserva os progressos adquiridos pela sociedade ao longo dos anos;
 - 2- Atua na contenção de reduções ou supressões à efetividade e eficácia dos direitos sociais; e
 - 3- Impede a atuação do legislador quanto a possibilidade de restringir um direito a ponto de invadir seu núcleo essencial.

Objetivo Geral

- ▶ Analisar possíveis retrocessos sociais advindos da Emenda Constitucional nº 86, de 2015 e da Lei nº 13.097, de 2015.

Metodologia

- ▶ Trata-se de pesquisa quali-quantitativa, de caráter descritivo e analítico, realizada por meio de pesquisa documental.
- ▶ Complementarmente foi realizada revisão bibliográfica sobre o princípio da proibição do retrocesso social.

Resultados e Discussão

Texto Legal objeto de análise	Matéria normatizada	Aspectos de retrocesso social
Lei nº 13.097, de 2015	Participação direta ou indireta de empresas de capital estrangeiro na assistência à saúde.	<ul style="list-style-type: none">• desconsidera o núcleo essencial do SUS.• expansão do setor privado;
	Por meio de hospitais, inclusive filantrópicos, clínicas especializadas e pesquisas de planejamento familiar.	<ul style="list-style-type: none">• mercantilização do direito à saúde;• desigualdades de acesso aos sistemas.

Texto Legal objeto de análise	Matéria normatizada	Aspectos de retrocesso social
Lei nº 13.097, de 2015	Excluiu parágrafo que dispõe sobre fiscalização ao controle das ações e dos serviços de saúde.	Revogação de norma sem a criação de mecanismo substitutivo.

Texto Legal de objeto de análise	Matéria normatizada	Aspectos de retrocesso social
Emenda Constitucional nº 86, de 2015	Altera a base de cálculo para a aplicação do governo federal na saúde: 13,2% da Receita Corrente Líquida, até alcançar 15%.	Não observância do caráter progressivo de investimentos em saúde.

Lei nº 13.097, de 2015

► Para o autor da proposta, Deputado Manoel Alves da Silva Júnior (PMDB-PB):

a) a participação do capital estrangeiro já se encontra presente em outros setores estratégicos do setor de saúde; e

b) permite a entrega de serviços de melhor qualidade para o consumidor.

- Manifestações apresentadas pelas entidades ligadas ao Movimento pela Reforma Sanitária:
 - a) fere o núcleo essencial do SUS;
 - b) cabe ao Estado consolidar um sistema **público** e único de saúde;
 - c) amplia participação do setor privado de forma diversa ao preconizado no SUS;
 - d) transforma a saúde em bem de mercado; e
 - e) Lei possui falhas formais.

Emenda Constitucional nº 86/2015

- ▶ Redução do percentual de investimento pela União:
 - 2014: 14,38% da Receita Corrente Líquida do ano.
 - EC nº 86/2015: 13,2% da Receita Corrente Líquida.
- ▶ Perdas financeiras nos anos de 2015 e 2016 entre R\$ 8,36 bilhões e R\$ 15,71 bilhões.
- ▶ Projeto de Lei Popular (PLP) nº 321, de 2013: agregaria o valor de R\$ 46,0 bilhões, chegando ao valor de R\$ 257,1 bilhões até o ano de 2018.

Considerações Finais

- Art. 142 da Lei nº 13.097, de 2015 analisada em conjunto com a Emenda Constitucional nº 86, de 2015, repercutem em retrocesso social: favorecem o enfraquecimento do SUS.
- O princípio da proibição do retrocesso social pode ser aplicado para arguir a inconstitucionalidade dos atos normativos.
- Impõe ao legislador o dever de observar a concretização progressiva do direito à saúde (núcleo essencial do direito).

Obrigada!

e-mail: kalini.braz@gmail.com